

Câmara

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.604

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM HOSPITAL  
REGIONAL DO SUL DE MINAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1°** Fica o Município de Varginha autorizado a celebrar Convênio com o HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS, que tem como objetivo a mútua colaboração entre as partes convenientes visando o atendimento do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA e para o cadastramento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município.

**Art. 2°** Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e arquivamento.

**Art. 3°** Fica o Município autorizado a repassar mensalmente ao Hospital Regional do Sul de Minas a importância de até R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) para o custeio dos agentes cedidos.

**§ 1°** Os agentes cedidos para atuarem no Programa de Saúde da Família serão: 2 (dois) médicos, 3 (três) enfermeiras, 6 (seis) auxiliares de enfermagem, 10 (dez) agentes comunitários de saúde e 3 (três) faxineiras.

**§ 2°** Os agentes cedidos para atuarem no cadastramento dos usuários do SUS para a implantação do "Cartão Saúde SUS" serão 27 (vinte e sete) agentes de saúde comunitários.

**Art. 4°** As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município quando necessária, e do

12

e

12

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

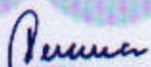
Governo Federal através do Fundo Nacional de Saúde, que serão repassados ao Município através da conta do Piso Assistencial Básico (PAB).

**Art. 5º** As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, já que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

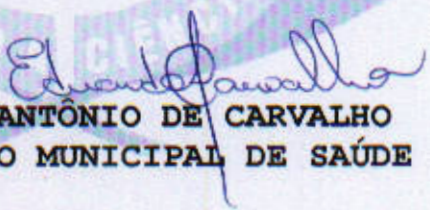
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 27 de dezembro de 2001; 119º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
MAURO TADEU TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
EDUARDO ANTÔNIO DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE